



LEI Nº 2.945/95

ADEMACILDO SANTOS DA SILVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o artigo 44, §4º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS IV E VI E
ACRESCENTA OS INCISOS VII, VIII E IX AO
ARTIGO 131 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/90
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ALTERADA PELA LEI Nº 2.433/91 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARTIGO 1º - Os incisos IV e VI do artigo 131 da Lei Municipal 2.346/90 (Código Tributário Municipal) passam a vigor com a seguinte redação:

IV - Viúvos, órfãos, menores não emancipados, reconhecidamente pobres;

VI - Proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte da área, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 131 (Isenções de IPTU), os incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

VII - "deficientes físicos com redução da capacidade de trabalho";

VIII - "aposentados por invalidez";

IX - "maiores de sessenta (60) anos".

Parágrafo Único - Somente serão atingidos pela isenção prevista nos casos referidos:

a) nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas atividades das entidades beneficiadas.

b) nos incisos IV, VII, VIII e IX, o prédio cujo valor venal não seja superior a cinquenta (50) vezes o valor de referência municipal, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.